



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 14

No sexto dia, do mês de julho, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 03/07/2023

Ordem do dia

1. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 3. /*para deliberação;*
2. Empreitada “Requalificação Escola Secundária – Contrato n.º 35/2022” – Pedido de revisão excecional de preços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. /*para deliberação;*
3. Pagamentos efetuados entre 02/06/2023 e 23/06/2023. / *para conhecimento;*
4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/06/2023. / *para conhecimento;*
5. Posição dos Compromissos entre 02/06/2023 e 23/06/2023. / *para conhecimento;*
6. Modificação Orçamental da Despesa nº 6/2023. / *para conhecimento;*
7. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 06/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

1. **CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 3. - Proposta de deliberação n.º 43/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- *O contrato da empreitada de Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo foi assinado no dia 14 de junho de 2022 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 11-08-2022*
- *No dia 22 de agosto de 2022 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;*
- *Em reunião de Câmara do dia 30 de dezembro de 2022, foi aprovada a revisão de preços n.º 1,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

referente aos autos de medição n.º 1, 2 e 3, relativos a trabalhos de agosto, setembro e outubro de 2022, respetivamente;

- *Em reunião de Câmara do dia 6 de abril de 2023, foi aprovada a revisão de preços n.º 2, referente aos autos de medição n.º 3, 4, 5, 6 e 7, relativos a trabalhos de outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de fevereiro de 2023, respetivamente.*
- *No dia 5 de junho de 2023, foi solicitado pelo empreiteiro uma terceira revisão ordinária de preços, referente aos autos de medição 6, 7, 8, 9 e 10, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2023, bem como a revisão referente aos auto de trabalhos complementares da mesma espécie e ao auto de trabalhos complementares de espécie diferente, anexo I;*
- *Até à data do envio dos cálculos relativos à revisão ordinária de preços por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram realizados dez autos, referentes a agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2023, bem como os autos referentes aos trabalhos complementares de espécie diferente e da mesma espécie, do mês de abril de 2023.*
- *De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- *Atualmente encontram-se disponíveis os índices até janeiro de 2023, pelo que a revisão de preços n.º 3, referente aos autos até esse mês será definitiva, isto é, corrigindo o valor de janeiro – aprovado provisoriamente na última revisão de preços;*
- *Quanto aos restantes meses fevereiro, março, abril e maio de 2023, a revisão de preços será provisória, pois consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, fevereiro de 2023.*
- *Quanto aos autos de trabalhos complementares da mesma espécie, a revisão de preços calculada tem valor igual a 2.553,14 € e quanto aos trabalhos complementares de trabalhos de espécie diferente, o valor da revisão é nulo. Nesta revisão de preços foi considerada também o efeito da supressão de trabalhos nos respetivos autos, conforme se detalha no anexo II.*

O valor final da revisão é de 30.421,95 €, de acordo com o estatuído nos termos do disposto nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, como se pode constatar através do anexo II.

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 32547, com classificação orgânica: 06 Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pela classificação económica: 07030205 Escolas, no anexo III.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibere aprovar a:

- a) Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 6;***

Processo N.º
2023/150.10.701.02/13

Reunião ordinária de 06.07.2023 da Câmara Municipal



b) Revisão de preços provisória para o auto n.º 7, 8, 9 e 10;

Revisão de preços provisória para os auto de trabalhos complementares da mesma espécie e ao auto de trabalhos complementares de espécie diferente.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Empreitada “Requalificação Escola Secundária – Contrato n.º 35/2022” – Pedido de revisão excecional de preços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. - Proposta de deliberação n.º 44/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Em 14 de Junho de 2022, foi celebrado, entre o Município do Cartaxo e a entidade Ecoedifica – Ambiente e Construções, um contrato de Empreitada para a Requalificação Escola Secundária do Cartaxo, tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 11 de Agosto de 2022.

2. Na sequência do contrato ora em execução, veio o Empreiteiro, em 20.06.2023, solicitar a revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

3. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do diploma.

4. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

5. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue ao caso concreto.

6. Compulsado o pedido efetuado pelo Empreiteiro, refere este que “[identificou] o material “Vidro”, o qual se encontra integrado e identificado nos artigos da lista de preços unitários, relativos aos trabalhos de serralharia e alumínio, e identificados no mapa em anexo”.

7. Mais refere que procedeu à decomposição dos preços unitários dos identificados artigos, desaguando em valores de Custo Direto.

8. Por sua vez, efetuou uma decomposição “do valor do Custo Direto, identificando para o efeito, os materiais, mão de obra e equipamentos que integram o preço, e necessários à execução das atividades, apurando-se: Material – PVC: 157.475,81€; Material – Vidro: 140.451,40€; Acessórios (ferragens, parafusos, etc): 51.073,23€ e Mão de Obra em fabricação e aplicação em obra: 76.609,85€”.

9. Nessa senda, concluiu que “o material Vidro encontra-se expressado no montante de 140.451,40€, o qual equivale a 5,23% do preço contratual (2.658.522,68€), pelo que se encontra verificado o primeiro

Processo N.º

2023/150.10.701.02/13

Reunião ordinária de 06.07.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

requisito – isto é, o requisito ínsito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado diploma legal”.

10. Não colocando o Município do Cartaxo em causa a veracidade das afirmações do Empreiteiro, certo é que este não pugnou por demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (no caso concreto, o vidro) represente, ou venha a representar durante a execução do contrato, pelo menos, 3% do preço contratual.

11. Com efeito, limitou-se o Empreiteiro a afirmar que o vidro representa 5,23% do preço contratual, sem efetuar a legalmente exigida comprovação dessa representação.

12. Por outras palavras, não pugnou o Empreiteiro por fornecer ao Município do Cartaxo qualquer elemento comprovativo dos custos incorridos com o vidro na execução do contrato.

13. Ou, ainda dito de outro modo, o Empreiteiro não forneceu quaisquer elementos comprovativos do peso do vidro na estrutura de custos no contrato em execução, por forma a concluir que o mesmo representa ou venha a representar, pelo menos, 3% do preço contratual.

14. Por tudo quanto se expôs, e seguindo o entendimento do IMPIC nesta matéria, a falta de elementos comprovativos do aduzido em sede do pedido de revisão extraordinária de preços não redundo no indeferimento liminar do mesmo, mas coloca a entidade adjudicante, no caso o Município do Cartaxo, no poder-dever de solicitar os devidos esclarecimentos, no sentido de ser munida com documentação comprovativa da realidade que subscrevem.

15. Assim, deve o Município do Cartaxo solicitar esclarecimentos sobre os elementos melhor supra identificados, a fim de aferir, com substância, o preenchimento do critério de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria, em reunião de Câmara a realizar no próximo dia (...), para efeitos de ratificação, sobre o seguinte:

a) A aprovação da proposta de notificação do Empreiteiro para que, no prazo de 5 dias úteis, venha apresentar elementos comprovativos de que o vidro representa ou venha a representar, pelo menos, 3% do preço contratual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Pagamentos efetuados entre 02/06/2023 e 23/06/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/06/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Posição dos Compromissos entre 02/06/2023 e 23/06/2023.

A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

6. Modificação Orçamental da Despesa nº 6/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 51 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º
2023/150.10.701.02/13
Reunião ordinária de 06.07.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)		x
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

Secretariou a reunião: Escolha um item.